LEI Nº 955/98

PROMULGAÇÃO DO PROJETO DE LEI 042/98, QUE SE TRANSFORMOU NA LEI QUE IMPEDE A EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA NA CONCEÇÃO DE CERTIDÕES PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE VETA OS ARTS. 3º E 4º , TEVE O VETO REJEITADO PELA CÂMARA DE VEREADORES.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista – estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara de Vereadores manteve e eu, nos termos do art. 53, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal de Vitória da Conquista concederá certidões que lhe forem solicitadas para defesa de direitos , e esclarecimentos de situações de interesse pessoal ou interesse coletivo que serão prestados no prazo de lei sob pena de responsabilidade , ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da Sociedade e do Estado.

Art. 2º - De acordo com o que dispõe a Constituição Federal no artigo 5º , inciso XXXIII e XXXIV é dispensável ao requerente apresentação de certidão negativa de débitos para na aquisição de informações do interesse particular ou público.

Art. 3º - Na transferência de domínio de patrimônio, observa-se o que dispõe o decreto de nº 93.240 de 09 de setembro de 1986 art. 1º inciso III , letra a.

Art. 4º - Ficam dispensadas na transferência de domínio de imóveis urbanos ou rurais a apresentação de certidões negativas de débitos para com os Poderes Públicos de outros imóveis que o transferente ou adquirente possuam .

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 21 de dezembro de 1998

JOSÉ WILLIAM DE OLIVEIRA NUNES
PRESIDENTE